**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 6 de março de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 1/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à validação dos documentos escolares emitidos pela Escola Bandeirantes, localizada na cidade de Iwakura, Província de Aichi, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23123.000866/2006-23.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 6/2011, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 19/2010, de 28/1/2010, desfavorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Preve de Jaú, que seriam instaladas no Município de Jaú, Estado de São Paulo, proposto pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda., com sede no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, conforme consta dos Processos nºs 23001.000078/2010-08 e 23000.005970/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20070000206.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 311/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Mariana Carneiro Barbosa de Brito, acadêmica do curso de Medicina, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e de Saúde de Araguaína, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. (ITPAC), de Araguaína, Estado do Tocantins, realize de forma integral o Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santa Marcelina, em São Paulo, de acordo com os critérios previstos no projeto pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina, bem como nas demais normas regulamentares da instituição de ensino e do hospital ora admitido como receptor deste internato, conforme consta do Processo nº 23001.000063/ 2011- 12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 340/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Juliana Bastos Sales realize, nos anos de 2012 e 2013, o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Medicina na Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Estado da Bahia, fora da unidade federativa da Instituição em que se encontra regularmente matriculada, a Faculdade de Medicina Nova Esperança, no Estado da Paraíba. A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como as demais normas estabelecidas no convênio entre a Faculdade de Medicina Nova Esperança e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce, conforme consta do Processo nº 23001.000068/ 2011- 45.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 46, de 07.03.2012, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 6 de março de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 354/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.131, de 19 de agosto de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Pato Branco, instalada à Rua Benjamin Borges dos Santos, no 21, bairro Fraron, no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.000161/2010-79, Registro SAPIEnS nº 20060008318.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 447/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Doutor obtido no curso do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, em nível de Doutorado, em Engenharia Elétrica, área de concentração: Engenharia da Computação, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo concluinte Ubirajara Carnevale de Moraes-RG 14685205 SSP/SP, conforme consta do Processo nº 23001.000067/2010-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 463/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre e de Doutor obtidos nos cursos do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, em nível de Mestrado e de Doutorado em Economia pelos 36 (trinta e seis) alunos relacionados nos Anexos 1 e 2 deste Parecer, ministrados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000065/2010-21.

ANEXO 1 - Concluintes do Mestrado

***OBS.: O anexo desta homologação encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

ANEXO 2 - Concluintes do Doutorado

***OBS.: O anexo desta homologação encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 464/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, exarada no Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2010, que reduziu 30 (trinta) vagas na oferta do curso de Direito da Faculdade Anchieta, ministrado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.008826/ 2011- 83.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 46, de 07.03.2012, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 6 de março de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 465/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada pela Portaria SESu nº 2.397, de 22/12/2010, publicada no DOU em 5/1/2011, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, no Município de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, com sede no Município de Macapá, no Estado do Amapá, conforme consta do Processo nº 23001.000036/ 2011- 40.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 46, de 07.03.2012, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 80, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

Institui Grupo Técnico de Verificação de Recursos Humanos nos Hospitais Universitários Federais, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 do Decreto nº 7.480/2011, considerando:

Os Princípios da Administração Pública, explicitados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial a motivação, a moralidade, a eficiência e o interesse público; e

O Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Verificação de Recursos Humanos nos Hospitais Universitários Federais, com o objetivo de examinar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos desenvolvidas nos 46 Hospitais Universitários Federais que compõem a rede federal.

Art. 2º Ao Grupo Técnico de Verificação de Recursos Humanos nos Hospitais Universitários Federais compete avaliar a conformidade das atividades de gestão de pessoal com a legislação vigente, bem como a adequação da organização administrativa, a fim de garantir a gestão pública eficiente nos principais eixos de atuação: formação profissional, pesquisa e assistência à saúde da população.

Art. 3º O Grupo Técnico de Verificação de Recursos Humanos nos Hospitais Universitários Federais será composto por membros da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde e por especialistas da área técnica dos Hospitais Universitários e Instituições Federais de Educação Superior designados em portaria emitida pelo Secretário de Educação Superior.

Art. 4º Os integrantes do Grupo Técnico de Verificação de Recursos Humanos nos Hospitais Universitários Federais desempenharão relevante serviço público, em caráter não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

***(Publicação no DOU n.º 46, de 07.03.2012, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 82, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 46/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Fundação Educacional de Duque de Caxias, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 46/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-a acerca da possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

***(Publicação no DOU n.º 46, de 07.03.2012, Seção 1, página 11/12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 8, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 98/2012-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 10, 11, 47 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, nos arts. 33, § 2º, e 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em face da Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias para aplicação de penalidade(s) prevista(s) no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º. Aplicar aos cursos de graduação em Administração, bacharelado, e Direito, bacharelado, da Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, a partir da data do Despacho, suspensão essa que deverá perdurar até que futuro processo de recredenciamento ultrapasse a fase de Despacho Saneador com parecer satisfatório, e, para cada curso, até que o processo de reconhecimento respectivo ultrapasse a fase de Despacho Saneador com parecer satisfatório.

Art. 3º. Determinar que a Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

Art. 4º. Determinar que a Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias seja notificada a nos termos do arts. 11, §4º, e 51 do Decreto n° 5773/2006.

**LUÍS FERNANDO MASSONETTO**

***(Publicação no DOU n.º 46, de 07.03.2012, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 19, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 108- DIREG/SERES/MEC - 2001, resolve:

Art. 1° Aditar os atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, em relação à quantidade total anual de vagas ofertadas, conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS FERNANDO MASSONETTO**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 46, de 07.03.2012, Seção 1, página 12)***